



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.615-A, DE 2025 (Do Sr. Duda Ramos)

Institui a Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, estabelece diretrizes para a implementação, ampliação e manutenção de ciclovias no território nacional, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. COBALCHINI).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 18/07/2025 17:43:22.687 - Mesa

PL n.3615/2025

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, estabelece diretrizes para a implementação, ampliação e manutenção de ciclovias no território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, com o objetivo de promover, integrar, padronizar e financiar ações voltadas à construção, manutenção e segurança de ciclovias, ciclofaixas e estruturas associadas à mobilidade por bicicleta em todo o território nacional.

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Cicloviária observará os seguintes princípios:

- I – Mobilidade urbana sustentável;
- II – Redução das desigualdades no acesso ao transporte;
- III – Supremacia do interesse público e da segurança viária;
- IV – Integração entre modais;
- V – Inclusão social e territorial.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Mobilidade Cicloviária:

- I – Expandir e qualificar a infraestrutura cicloviária no Brasil;



\* C D 2 5 9 3 3 0 3 0 0 7 0 0 \*

II – Garantir a conectividade entre ciclovias, terminais e transportes públicos;

III – Promover segurança física e jurídica aos usuários de bicicleta;

IV – Reduzir a poluição e o congestionamento nos centros urbanos;

V – Fortalecer a cultura da mobilidade ativa.

**Art. 4º** A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá:

I – Apoiar técnica e financeiramente os entes federativos na elaboração e implementação de planos cicloviários;

II – Estabelecer normas técnicas nacionais para a padronização de ciclovias e equipamentos de apoio;

III – Financiar a construção e manutenção de ciclovias por meio de recursos dos Fundos de Desenvolvimento Urbano, do Fundo Nacional do Meio Ambiente, do PAC Mobilidade, entre outros;

IV – Promover capacitação de gestores públicos e campanhas educativas permanentes;

V – Desenvolver mecanismos de monitoramento, avaliação e controle social da política.

**Art. 5º** O Poder Executivo federal deverá instituir, no prazo de 180 dias, o Plano Nacional de Mobilidade Cicloviária, contendo:

I – Diagnóstico da malha cicloviária nacional, suas falhas e potencialidades;

II – Metas e prazos de expansão e integração com transporte coletivo;

III – Priorização de investimentos em áreas urbanas periféricas e cidades de médio porte;

IV – Mecanismos de participação social e fiscalização popular;



\* C D 2 5 9 3 3 0 3 0 0 7 0 0 \*

## V – Indicadores de desempenho e segurança.

Art. 6º Os programas federais de infraestrutura urbana e mobilidade deverão destinar no mínimo 15% dos recursos à execução de projetos cicloviários.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão acessar recursos federais mediante apresentação de projeto técnico com cronograma físico-financeiro, metas de execução, plano de manutenção e plano de integração modal.

Art. 7º Terão prioridade os projetos localizados em:

I – Regiões metropolitanas com alto índice de acidentes com ciclistas;

II – Cidades com baixa oferta de transporte público;

III – Cidades da Região Norte e Nordeste com elevado potencial de mobilidade ativa e dificuldades de deslocamento motorizado;

IV – Entornos de escolas, universidades e áreas de lazer.

Art. 8º A União publicará, anualmente, relatório de monitoramento da Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, contendo:

I – Recursos investidos por região;

II – Extensão das ciclovias construídas e reformadas;

III – Dados sobre acidentes com ciclistas;

IV – Avaliação da eficácia dos projetos apoiados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Brasil possui mais de 80 milhões de bicicletas, mas uma estrutura cicloviária precária, desorganizada e insuficiente. Segundo o Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento (ITDP Brasil), menos de 5% das



\* C D 2 5 9 3 3 0 3 0 3 0 0 7 0 0 \*

cidades brasileiras possuem malha cicloviária integrada, e a grande maioria das rotas é desconectada, mal sinalizada ou abandonada.

Enquanto metrópoles como Bogotá e Amsterdã investem continuamente em ciclovias, o Brasil registra cerca de 13 mil km de ciclovias e ciclofaixas, concentradas em poucos municípios. As regiões Norte e Nordeste enfrentam déficit de infraestrutura, falta de políticas locais e alto índice de acidentes fatais com ciclistas, especialmente nas periferias.

Além disso, não há uma política nacional articulada que trate a bicicleta como meio de transporte digno e estratégico, com financiamento próprio, metas de expansão e integração ao transporte coletivo.

Este Projeto de Lei propõe justamente preencher esse vazio normativo e estrutural, criando a Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, com foco na: Padronização técnica da infraestrutura; Financiamento mínimo obrigatório com recursos federais; Prioridade para regiões vulneráveis; Transparência, metas e controle social; Integração com os sistemas de transporte público.

A bicicleta é um instrumento de mobilidade limpa, barata, inclusiva e sustentável, com impacto direto na redução das emissões de carbono, na saúde pública e na democratização do espaço urbano.

Assim, solicita-se o apoio dos(as) nobres parlamentares para aprovação deste projeto estratégico para o futuro da mobilidade urbana no país.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



\* C D 2 5 9 3 3 0 3 0 0 7 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 3.615, DE 2025

Institui a Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, estabelece diretrizes para a implementação, ampliação e manutenção de ciclovias no território nacional, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado COBALCHINI

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do Deputado Duda Ramos, tem por objetivo instituir a Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, com o propósito de promover, integrar, padronizar e financiar ações voltadas à construção, manutenção e segurança de ciclovias, ciclofaixas e estruturas associadas à mobilidade por bicicleta em todo o território nacional.

A proposta estabelece os princípios e os objetivos da referida Política, bem como as atribuições da União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, entre as quais a criação do Plano Nacional de Mobilidade Cicloviária. Prevê, ainda, que os programas federais de infraestrutura urbana e mobilidade destinem, no mínimo, 15% dos recursos à execução de projetos cicloviários. Por fim, define quais são os projetos prioritários e obriga a União a publicar relatórios anuais de monitoramento da Política.

Segundo o Autor, o Brasil não dispõe de “política nacional articulada que trate a bicicleta como meio de transporte digno e estratégico, com financiamento próprio, metas de expansão e integração ao transporte coletivo” e, portanto, o “Projeto de Lei propõe justamente preencher esse vazio normativo e estrutural”.

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



\* C D 2 5 7 3 3 3 2 1 1 7 0 0 \*



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Nos termos do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito das proposições. Na sequência, a Comissão de Viação e Transportes e a Comissão de Finanças e Tributação também se pronunciarão sobre o mérito e, esta última, ainda sobre a adequação financeira e orçamentária, com base no art. 54 do RICD. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se pronunciar sobre a constitucionalidade e juridicidade das matérias, também com base no art. 54 do RICD. As proposições tramitam em regime ordinário (inciso III do art. 151 do RICD) e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (inciso II do art. 24 do RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise, de autoria do Deputado Duda Ramos, pretende instituir a Política Nacional de Mobilidade Cicloviária. A proposta estabelece: (i) os princípios e os objetivos da referida Política, (ii) as atribuições da União, entre as quais a criação do Plano Nacional de Mobilidade Cicloviária, (iii) a destinação de, no mínimo, 15% dos recursos de programas federais de infraestrutura urbana e mobilidade à execução de projetos cicloviários, (iv) quais são os projetos prioritários e, por fim, (v) a obrigatoriedade de a União publicar relatórios anuais de monitoramento da Política.

Concordamos com o Autor quando afirma que tal medida promoverá, integrará, padronizará e financiará ações voltadas à construção, manutenção e segurança de ciclovias, ciclofaixas e estruturas associadas à mobilidade por bicicleta em todo o território nacional. De fato, o modo de transporte cicloviário carece de boas políticas públicas e a proposta em tela certamente contribuirá para o aumento e melhoria da malha cicloviária e, consequentemente, para o crescimento do número de adeptos das bicicletas em todo o país.

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Nota-se que a proposta se alinha com políticas sustentáveis e a Agenda 2030 (plano de ação global), promovendo a mobilidade urbana de baixo carbono. Ademais, a política fomenta a mobilidade ativa e a saúde pública, uma vez que o uso da bicicleta reduz o sedentarismo e melhora a qualidade de vida, além de diminuir o uso do transporte individual motorizado, com efeitos positivos para o trânsito e a poluição urbana.

O projeto traz outro ponto positivo, no que tange à integração federativa e à distribuição equitativa de recursos. Ao prever a cooperação entre União, estados e municípios, o PL avança no sentido de uniformizar políticas públicas, respeitando as desigualdades regionais e priorizando áreas vulneráveis.

Ressaltamos, ainda, o compromisso com a segurança do ciclista, um dos usuários mais vulneráveis do trânsito. A obrigatoriedade de planejamento e padronização de infraestrutura e o foco na segurança viária respondem a demanda antiga dessas pessoas ante o elevado número de sinistros e fatalidades.

Por fim, vale destacar que o projeto de lei sob análise complementa e amplia os princípios do Programa Bicicleta Brasil, instituído pela Lei nº 13.724, de 2018. Referido Programa foi criado com o objetivo de promover o uso da bicicleta como meio de transporte, apoiar ações e projetos de infraestrutura cicloviária, integrar o modal cicloviário com os demais sistemas de transporte público, reduzir sinistros e incentivar o uso seguro da bicicleta. Logo, consideramos a proposta em tela como etapa de consolidação do Programa Bicicleta Brasil, fortalecendo sua efetividade por meio de marco legal mais detalhado e de implantação mais efetiva.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.615, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado COBALCHINI  
Relator

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



\* C D 2 5 7 3 3 3 2 1 7 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 3.615, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.615/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Adriano do Baldy, Antônio Doido, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Natália Bonavides, Renata Abreu, Saulo Pedroso, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Denise Pessoa, Eli Borges, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Max Lemos, Paulo Litro e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO  
Presidente

